



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 28 / 2011

Processo nº: **23060.002808/2010-01** – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da entrega: **23 / 09 / 2011** (disponibilização do edital no *ComprasNet*).

Data de abertura para lances: **06 / 10 / 2011**.

Horário: 09h – Local: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ 10.728.444/0003-63, mediante o Pregoeira Adriana Sodré Dória, designado pela Portaria nº. 0826 de 08 de junho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por valor global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, nos Decretos nº. 5.450 de 31 de Maio de 2005, Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, 3.722 de 09 de Janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de Setembro de 2007, na Lei Complementar nº. 123 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações e pelas IN nº. 01 e 02/2010 e 02/2008 – SLTI/MPOG, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Este Pregão tem por objeto a Contratação de firma para prestação de serviços continuados de pedreiro, pintores e servente para manutenção predial preventiva e corretiva nos vários ambientes nas dependências dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Planilha de Custos e Formação de Preços para a Prestação de Serviços de Manutenção

Predial

ANEXO III: Modelos de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01.

2.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenha sido declarada inidônea;

2.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;

2.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta *on line* no SICAF, caso necessário;

2.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.2.7. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.

2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos;

2.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8666/93 e a IN nº. 02/2010 – SLTI/MPOG;

2.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

2.4. As declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na Fase de Habilitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e totais para cada item cotado, contendo marca e modelo do produto, a partir da disponibilização do edital no ComprasNet até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

4.1.1. AO CADASTRAR A PROPOSTA, O FORNECEDOR DEVERÁ INCLUIR DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA FACILITAR O JULGAMENTO DO OBJETO OFERTADO.

4.2. A proposta de preços do objeto licitado, item por item, será a que for colocada no sistema.

4.2.1. Não serão admitidos reajustes de preços.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 09 horas (horário local) e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das Propostas.

Preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U a 01 de Junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de ENCERRAMENTO ALEATÓRIO, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Encerrada a etapa de lances e se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:

6.8.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

6.8.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **Licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.8.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.

6.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através de fax, pelos números (0XX79) 3711-3180, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.13. IMPORTANTE: O Valor Unitário, assim como o Valor Total, deverá ter NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o Pregoeiro autorizada a fazer arredondamento a menor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Será(ão) declarada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço** por item e atender(em) aos condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexeqüíveis.

7.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.4.1. Na fase de aceitação, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

7.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o lance.

7.7. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as Alterações ou da Consolidação respectiva;

8.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação (Emissão de Empenho);

8.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que *não haja* urgência na contratação ou prazo insuficiente para Emissão do Empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (Emissão de Empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

8.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do Pregão, no caso em que a Pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de Governo, imprimir e juntar a Declaração aos autos do processo.

8.1.2.9. A **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** (em cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88), a **Declaração de Menor** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e a **Declaração Independente de Proposta** (sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro) encontram-se disponíveis no próprio sítio do *ComprasNet*, habilitadas para opção do fornecedor na fase de *credenciamento* no momento do Pregão Eletrônico, geradas automaticamente pelo sistema, e cujos originais deverão, juntamente com a proposta de preços, ser enviados pelo fornecedor dentro do prazo estabelecido pelo edital.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e via fax, através dos números (79) 3711-3180, imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260.

8.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada

por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer Unidade de Cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

8.4. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN-MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada aos autos do processo licitatório.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante aos sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 3711-3180 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa

poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: adriana.sodre@ifs.edu.br (Art. 26, Decreto 5.450/2005).

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro.

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do prazo do recorrente.

10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo deste Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

10.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam

passíveis de aproveitamento.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Av. Engº Gentil **Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260**, telefones (79) 3711-3189 ou 3711-323711-3180 ou fax (79) 3711-3112, E-mail: adriana.sodre@ifs.edu.br.

10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade Sede do IFS – Avenida Engº Gentil **Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260**, e dirigidas ao pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação. Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260 e dirigidas ao Pregoeiro, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito ao ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:

12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,

contados da comunicação oficial;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 deste item.

12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias porventura devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

13.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

13.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

13.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto encaminharão informação à Coordenadoria *de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

13.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

13.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

13.4.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

13.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **ou**

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

13.9. A previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

13.9.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

13.9.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

13.9.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

13.9.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

13.9.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.10. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

13.11. A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

13.12. A obrigação da Contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos, como segue a tabela abaixo, do Orçamento da União previsto para o exercício de 2011:

CAMPUS	UG	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PTRES	ELEMENTO DA DESPESA
Aracaju	158393	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04
São Cristóvão	158134	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	44.90.52.42
Lagarto	158394	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação de serviços continuados de pedreiro, pintores e servente para manutenção predial preventiva e corretiva nos termos fixados pela Contratante, envolve fornecimento pela Contratada de mão-de-obra capacitada para:

15.1.1. Realizar as atividades de Manutenção Predial, conforme consta na Cláusula V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.1.2. Realizar o serviço supracitado sempre com um grau satisfatório de urbanidade e civilidade;

15.1.3. A prestação do serviço envolve ainda o fornecimento de material de uso pessoal de cada funcionário e uniformes adequados ao tipo de trabalho que irão executar, conforme consta no Item 5 do termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.1.4. Os serviços serão prestados nos seguintes Campi, quantitativo e respectivos endereços:

Item Localidade	Endereço	Quantidade	Carga Horária
1. Aracaju	Avenida Engº Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 – Servente 02 - Pintores	40 horas semanais
2. São Cristóvão	Rodovia BR-101, km 96 Povoado Quissamã - São Cristóvão / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 – Servente 01 - Pintor	40 horas semanais
3. Lagarto	Rodovia Lourival Batista, s/n Povoado Carro Quebrado - Lagarto / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 - Pintor	40 horas semanais

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

16.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.2.4.

16.2 A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA com a de multa.

16.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17. DOS DEVERES DO CONTRATADO

17.1. São obrigações do licitante vencedor:

17.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital, dos seus Anexos e da Proposta;

17.1.2. Prestar garantia dos serviços prestados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

17.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

17.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

17.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

17.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante;

17.1.8. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

17.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

17.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;

17.1.12. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

17.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive atentar para o fiel cumprimento da IN SLTI MPOG nº 01/2010 no que lhe couber, atentando-se então para os critérios de sustentabilidade ambiental

17.2. É vedado ao licitante vencedor:

17.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a prestação do serviço/vigência do contrato;

17.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

17.2.3. Subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços solicitados, objeto da licitação.

18. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

18.1. O IFS se obriga a:

18.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

18.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;

18.1.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

18.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, o Pregoeiro, através do endereço adriana.sodre@ifs.edu.br.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.6. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

19.8. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do Empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.9. Caso a Licitante vencedora se recuse a retirar/receber o Empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

19.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o Lance é considerado Proposta.

19.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).

19.15. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).

19.16. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/3711-3180 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços para a Prestação de Serviços de Manutenção
Predial

ANEXO III – Modelos de Declarações

ANEXO IV – Minuta de Contrato

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 22 de setembro de 2011.

Adriana Sodré Dória

Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de firma para prestação de serviços continuados de pedreiro, pintores e servente para manutenção predial preventiva e corretiva nos vários ambientes nas dependências dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Os serviços serão prestados nos seguintes Campi, quantitativo e respectivos endereços:

Item Localidade	Endereço	Quantidade	Carga Horária
1. Aracaju	Avenida Engº Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas - Aracaju / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 – Servente 02 - Pintores	40 horas semanais
2. São Cristóvão	Rodovia BR-101, km 96 Povoado Quissamã - São Cristóvão / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 – Servente 01 - Pintor	40 horas semanais
3. Lagarto	Rodovia Lourival Batista, s/n Povoado Carro Quebrado - Lagarto / Sergipe.	01 – Pedreiro 01 - Pintor	40 horas semanais

1.2 Para todos os postos a serem contratados será empregado o regime de trabalho de 40

horas-semanais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta solicitação tem por objetivo a contratação dos serviços dessa natureza, tendo em vista a necessidade de manutenção predial dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, visto que não dispomos do quantitativo de pessoal suficiente para atender esses serviços, devido a extinção dos cargos na Administração Federal, conforme Lei 9.632/98.

3. DA CONVENÇÃO COLETIVA

3.1. A Convenção Coletiva, do Estado de Sergipe, utilizada para a formação de preços deverá ser a do Sindicato dos Empregados de Condomínio e Empresa de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e a do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, registrada no MTE sob o número **SE000079/2011**, datada de 23/05/2011.

3.2. Denominação dos Cargos, conforme Anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho/CCT, acima citada:

Item (CCT – Anexo I)	Postos	Carga-horária semanal	Descrição (CCT – Anexo I)
24	01	40 h	Pedreiro
24	02	40 h	Pintor
01	01	40 h	Servente de pedreiro - Ajudante Prático

3.3. A não observância do disposto dos itens 3.1 e 3.2 ensejará a desclassificação da proposta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados bens comuns nos termos do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As rotinas de execução dos serviços deverão obedecer aos horários de funcionamento da Instituição.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências do IFS - Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto compreendem a execução das tarefas básicas e deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1. Das Ferramentas e Equipamentos Necessários aos Serviços

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do contrato, todas as ferramentas básicas, de boa qualidade, necessárias a execução dos serviços contratados, a exemplo de EPI's, pá, enxada, enxada, carrinho de pedreiro, colher de pedreiro, martelos, marretas, alicates, escadas e tudo mais que for necessário para exercer a atividade e execução dos serviços);

5.1.2. As ferramentas deverão estar à disposição do profissional durante toda a execução do contrato. Caso sejam necessárias outras ferramentas e/ou equipamentos, condizentes com os serviços

a serem executados, estes deverão ser providos pela CONTRATADA, ocasionalmente, dentro do prazo que não prejudique a execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE, além dos previstos em contrato;

5.1.3. A Empresa será responsável pelo fornecimento de equipamentos de segurança – EPIs, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedecem às normas vigentes e em conformidade com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: luva, bota, capacete, cinto de segurança, óculos de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

5.1.4. Manter todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e utensílios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o profissional, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho.

5.1.5. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.2. SERVIÇOS DE PEDREIRO

5.2.1. Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas;

5.2.2. Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede;

5.2.3. Fixação de suportes em paredes;

5.2.4. Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;

5.2.5. Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros;

5.2.6. Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo;

5.2.7. Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes marquises;

5.2.8. Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição;

5.2.9. Remoção e reconstituição de rebocos;

5.2.10. Abertura de vãos em alvenaria;

5.2.11. Pequenas construções, quando necessárias;

5.2.12. Execução de outras atividades correlatas a função.

5.2.13. O profissional deverá prestar manutenção contínua na estrutura de vedação, acabamento e instalações, compreendendo:

5.2.13.1. Auxiliar na execução de serviços de manutenção nas instalações elétrica e hidráulico-sanitárias;

5.2.13.2. Executar pequenos serviços de carpintaria e pedreiro;

5.2.13.3. Montar estruturas e painéis para exposições;

5.2.13.4. Montagem, desmontagens e reparo em painéis divisórios;

5.2.13.5. Consertar fechaduras em geral;

5.2.13.6. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda;

5.2.13.7. Executar outras tarefas afins.

5.2.14. Perfil básico: Escolaridade 1º grau, experiência comprovada mínima de 02 (dois)anos na função.

5.3. SERVIÇOS DE PINTOR

5.3.1. Manutenção de pintura de paredes, esquadrias, portas, móveis metálicos e equipamentos nos vários ambientes deste IFS;

5.3.2. Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral;

5.3.3. Refazer pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas, aproximadamente 3.000m;

5.3.4. Pintura dos muros de contorno e fachadas, aproximadamente 1.500,00 m²;

5.3.5. Pintura das grades de ferro e corrimãos, aproximadamente 2.000,00 m²;

5.3.6. Refazer pinturas de meio-fios e caixas de inspeção, aproximadamente 3.000,00 m;

5.3.7. Realização de retoques reaplicando tintas ou revestimentos;

5.3.8. Emassamento e pintura dos tetos de gesso;

5.3.9. Remoção de pinturas, revestimentos antigos ou danificados;

5.3.10. Execução de outras atividades correlatas à função.

5.3.11. O profissional deverá prestar manutenção contínua na estrutura de vedação, acabamento e instalações, compreendendo:

5.3.11.1. Auxiliar na execução de serviços de manutenção nas instalações elétrica e hidráulico-sanitárias;

5.3.11.2. Pintar estruturas e painéis para exposições;

5.3.11.3. Pintura em painéis divisórios;

5.3.11.4. Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos submetidos a sua guarda;

5.3.11.5. Executar outras tarefas afins.

5.3.12. Perfil básico: Escolaridade 1º grau, experiência comprovada mínima de 2 (dois) anos na função.

5.3.13. Os equipamentos que, porventura, venham a ser utilizados pela empresa e que gerem ruído em seu funcionamento devem observar a Resolução CONAMA nº. 20, de 07 de dezembro de 1994.

5.3.14. Os empregados deverão submeter-se a programa interno de treinamento realizado pela contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, com as finalidades de cada profissional, observadas as normas ambientais vigentes.

5.4. Serviços do Servente

5.4.1. Descrição resumida

5.4.1.1. Executa tarefas auxiliares na construção civil, tais como: escavar valas, transportar e/ou misturar materiais;

5.4.1.2. Arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, valendo-se de esforço físico e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras.

5.4.2. Descrição detalhada

5.4.2.1. Efetua a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escava valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares; mistura os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpa e arruma peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxilia a

montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas. Pode auxiliar pedreiros, carpinteiros, armadores, eletricitas, bombeiros, entre outros, na montagem e desmontagem de uma construção ou obras similares.

5. 5. Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, além das citadas no quadro acima:

5.5.1.1. 02 camisas com logomarca da empresa;

5.5.1.2. 02 calças compridas;

5.5.1.3. 01 jaqueta de frio com a logomarca da empresa;

5.5.1.4. 01 calçado adequado ao prestação do serviço.

5.5.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.5.2.1. Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão;

5.5.2.2. Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso sejam necessários ajustes este correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado.

5.5.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.5.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.5.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além das rotinas de execução dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, obriga-se a:

7.1. Submeter à Coordenadoria de Administração e Manutenção (CAM) dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Instituto, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.4. Cumprir todas as orientações da CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção dos Campi: Aracaju, São Cristóvão/Lagarto, para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;

7.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente;

7.7. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.8. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.

7.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.12. O encarregado geral deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com a CAM, sobre a execução do contrato;

7.13. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo o previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor no Estado de Sergipe.

7.14. A Contratada deverá, seja através de fornecimento de vale-transporte, propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / Campi: Aracaju, São Cristóvão /Lagarto residência, nos termos da legislação vigente;

7.15. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

7.16. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, necessários e suficientes, para a execução de serviços perigosos ou insalubres, como cinto de segurança, luvas, capacetes, máscaras em geral, óculos e etc.

7.17. A empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário, para o mês em curso;

7.18. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários ao perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas;

7.20. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

7.21. A contratada responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS/Campus Aracaju (art. 70, da Lei 8.666/93);

7.22. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

7.23. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.24. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.25. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas ao segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

7.26. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do Contratante;

7.27. A Contratada notificará aos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

7.29. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;

7.30. Quando do início do contrato, deverá ser apresentada, para aprovação da Contratante, a planificação e cronograma de execução dos serviços;

7.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

7.32. Proceder, em conjunto com o responsável designado pelo IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto, a cada seis meses, pesquisa de opinião entre os usuários das dependências campus, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

7.32.1. Caberá a Contratada, elaborar o questionário, cujo conteúdo deverá ser apresentado aos responsáveis designados pelo IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e

Lagarto para avaliação e apresentação de eventuais sugestões de alterações ou aprovação, sendo que o mesmo deverá ser aplicado por amostragem, de forma a contemplar todas as dependências objeto deste Termo de Referência;

7.33. A Administração não se vincula as disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades;

7.34 Nomear entre um de seus funcionários objeto deste Contrato, o que será responsável pelo contato entre a contratada e os Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

32.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.36. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.37. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.38. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados a disposição da Contratante;

7.39. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

7.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

7.43. Manter escritório no domicílio da Contratante do Campus Aracaju, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

7.44. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive atentar para o fiel cumprimento da IN SLTI MPOG nº 01/2010 no que lhe couber, atentando-se então para os critérios de sustentabilidade ambiental

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 8.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.4. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.5. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 8.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.11. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade

com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. DOS RECURSOS

As despesas referentes à aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos, como segue a tabela abaixo, do Orçamento da União previsto para o exercício de 2011:

CAMPUS	UG	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PTRES	ELEMENTO DA DESPESA
Aracaju	158393	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04
São Cristóvão	158392	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	44.90.52.42
Lagarto	158394	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04

10. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

10.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

10.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "*on-line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

10.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

10.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto encaminhará informação a *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

10.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

10.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

10.4.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

10.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

10.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **ou**

10.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

10.8. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13^º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

10.9. A previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.9.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

10.9.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

10.9.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e ao indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.9.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

10.9.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.10. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

10.11. A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

10.12. A obrigação da Contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

12.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

12.2. A repactuação para fazer face a elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

12.3.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários ao execução do serviço;

12.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos;

12.5. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

12.5.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; **ou**

12.5.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

12.6.Nas repactuações subsequentes ao primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao última repactuação;

12.7.As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos

e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

12.8.É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

12.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.9.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.9.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.9.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

12.12. O prazo referido no item 12.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

12.13. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

12.14. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

12.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

12.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; **ou**

12.15.3. Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na

forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

12.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.18. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito a repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A Licitante Vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo IFS/Campus Aracaju, o qual terá como representante para acompanhar a execução dos serviços os servidores designados pelos dos Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto. Aos representantes designados pelos Campi, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias. A assistência da fiscalização dos mesmos, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

13.2. O IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada a que venham causar embaraço a fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

13.3. O IFS/Campus Aracaju/São Cristóvão e Lagarto poderá solicitar ao Contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam aos necessidades;

13.4. O fiscal do contrato poderá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal, que deverá estar presente em tal momento, verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

14.1. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados será utilizado o Acordo de Níveis de Serviço – ANS, que, segundo a Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, define-se como:

“Um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de

qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
Conceito da Pontuação a ser utilizada em todos os itens			
Muito bom	Bom	Regular	Péssimo
03 (três) pontos	02(dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto
X: somatório dos conceitos referentes aos módulos A, B e C, abaixo. Variação: $0 \leq X \leq 18$			
Módulos	Itens Avaliados		
A	Qualidade dos profissionais	A1- Uniformidade da equipe	
		A2- Apresentação uniformização	
		A3- Equipamento de proteção individual	
B	Frequência	B1- Cumprimento do cronograma e das atividades	
C	Inspeção dos serviços	C1 e C2	

Resultado da avaliação de qualidade aos serviços prestados	
Módulo A	
A1 – Uniformidade da Equipe	
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e as escalas dos funcionários estão corretas e fixas.	3
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades adequadas para as áreas e as escalas dos funcionários estão incorretas.	2
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária em quantidades inadequadas para as áreas e as escalas dos funcionários estão incorretas.	1
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades inadequadas para as áreas e as escalas dos funcionários estão incorretas.	0

A2 – Apresentação – Uniformização	
Uniformes completos, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais completa, cabelo presos e barbas feitas.	3
Uniformes incompletos, porem, limpos, passados, íntegros, empregados com identificações funcionais, cabelo presos e barbas feitas.	2
Uniformes completos , porem, sujos, amarrotados, empregados sem identificação funcional completa, usando gorros, unhas compridas e adereços escandalosos.	1
Uniformes incompletos, sujos, amassados, com peças de uso pessoal, cabelos soltos, barbas por fazer e com adereços escandalosos.	0
A3 – Equipamento de Proteção Individual	
EPIS completas e disponíveis a todos os funcionários (luvas mascaram botas e etc.)	3
EPIS completas e indisponíveis a todos os funcionários.	2
Disponibilidade parcial de EPIS (faltando itens).	1
EPIS incorretas (ex. luvas cirúrgicas ao invés de luva de borrachas).	0
Módulo B	
B1 – Cumprimento do Cronograma e das Atividades	
A Manutenção Predial têm ocorrido com a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, de acordo com cronograma.	3
A Manutenção Predial têm ocorrido com rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, mas em desacordo com o cronograma.	2
A Manutenção Predial têm ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecimento para a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente.	1
A Manutenção Predial não têm ocorrido de acordo com o estabelecimento para a rotina diária, mensal, trimestral, semestral e eventual.	0
Módulo C – Avaliação das Atividades em Manutenção	
C1 – Atividades em Manutenção Predial de Pedreiro em Geral	
A Manutenção Predial de Pedreiro em geral tem ocorrido diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente <i>de acordo</i> com a rotina preconizada no cronograma disposto	3

na Cláusula 5 deste Termo.	
A Manutenção Predial de Pedreiro em geral tem ocorrido de acordo com a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, mas <i>em desacordo</i> com o cronograma disposto na Cláusula 5 este Termo.	2
A Manutenção Predial de Pedreiro em geral tem ocorrido <i>parcialmente</i> de acordo com a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, conforme cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	1
A Manutenção Predial de Pedreiro em geral <i>não tem ocorrido</i> diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente de acordo com a rotina preconizada no cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	0
C2 – Atividades em Manutenção de Pintor em Geral	
A Manutenção Predial de Pintor em geral tem ocorrido diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente <i>de acordo</i> com a rotina preconizada no cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	3
A Manutenção Predial de Pintor em geral tem ocorrido de acordo com a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, mas <i>em desacordo</i> com o cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	2
A Manutenção Predial de Pintor em geral tem ocorrido <i>parcialmente</i> de acordo com a rotina preconizada diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente, conforme cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	1
A Manutenção Predial de Pintor em geral <i>não tem ocorrido</i> diária, mensal, trimestral, semestral e eventualmente de acordo com a rotina preconizada no cronograma disposto na Cláusula 5 deste Termo.	0

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (03)	9
B (01)	3

C (02)	6
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO	18

ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO PELO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS	
Início de Vigência	Data do início da vigência do contrato: ____ / ____ / 2011
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação dos itens atendidos (0 a 18): _____
Faixas de tolerância de ajuste no pagamento	$16 \leq X \leq 18$ serão pagos 100% do valor do serviço contratado. $12 \leq X \leq 15$ serão pagos 95% do valor do serviço contratado. $X < 12$ serão pagos 90% do valor do serviço contratado.
Sanções	Grau de infração de $12 \leq X \leq 15$ – multa de 5%. Grau de infração $X < 12$ – multa de 10%.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa moratória;

15.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

15.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.5.

15.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

15.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo Contratante ao Contratada ou cobrados judicialmente.

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

16.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item;

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados;

17.2. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

17.3. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

17.4. Todos os itens da licitação serão agrupados em um único lote, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor para o lote.

Aracaju, ____ de _____ de 2011.

Alex Sandro Barbosa

Pró-Reitor de Administração

Requisitante

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado () Não Aprovado

Data _____ / _____ / _____

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

REITOR

De acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NO CAMPUS ARACAJU/IFS

Os serviços serão prestados nos **Campus**: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE.

Esta planilha deverá ser elaborada por **categoria de trabalho**.

Nº Processo	23060.03711-3180808/2010-01
Licitação Nº	Pregão Eletrônico Nº. 28/2011

Dia ___/___/___ aos ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes ao contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
---	--	--

B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT SE000036/2010
D	Tipo de serviço	Manutenção Predial
E	Categoria (cargo)	
F	Quantidade total a contratar (por categoria)	
G	Nº de meses de execução contratual	12

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de mão-de-obra vinculada ao execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		

Dados complementares para composição dos custos referente ao mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada ao execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		

C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada aos características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

<u>Grupo "A"</u>		
01 - INSS	(___%)	R\$
3711-3180 - SESI ou SESC	(___%)	R\$
03 - SENAI ou SENAC	(___%)	R\$
04 - INCRA	(___%)	R\$
05 - Salário educação	(___%)	R\$
06 - FGTS	(___%)	R\$
07 - Seguro acidente do trabalho	(___%)	R\$
08 - SEBRAE	(___%)	R\$

<u>Grupo "B"</u>		
09 - Férias	(___%)	R\$
10 - Auxílio-doença	(___%)	R\$
11 - Licença maternidade	(___%)	R\$
12 - Licença paternidade	(___%)	R\$
13 - Faltas legais	(___%)	R\$
14 - Acidente de trabalho	(___%)	R\$
15 - Aviso prévio	(___%)	R\$
16 - 13º salário	(___%)	R\$

Grupo "C"

17 - Aviso prévio indenizado (____%) R\$

18 - Indenização adicional (____%) R\$

19 - Indenização (rescisões sem justa causa) (____%) R\$

Grupo "D"

20 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" (____%) R\$

Grupo "E"

21 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C" (____%) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____, _____ (_____) (_____ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, _____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

I	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	<i>(especificar)</i>		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	<i>(especificar)</i>		
C	Outros tributos		
	<i>(especificar)</i>		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada ao execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada ao execução contratual		
	Unidade / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada ao execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Também disponíveis no sítio *Comprasnet*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico 28/2011

Eu, _____ (Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de

_____ (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado "Licitante", para fins do disposto no item 2.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico 28/2011, UASG's: 158393, 158392 e 158394

declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico 28/2011**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG 158134, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico 28/2011**, do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, UASG's: 158393, 158392 e 158394, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2011/IFS – CAMPUS ARACAJU/SÃO CRISTÓVÃO/LAGARTO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CAMPUS ARACAJU OU LAGARTO OU SÃO CRISTÓVÃO, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, NO CAMPUS ARACAJU.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por _____, _____, brasileiro, _____, domiciliado e residente a _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____ e escritório na _____ em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF _____, estabelecem o presente Contrato para a Contratação de empresa de prestação de serviços continuados de manutenção predial, no Campus Aracaju do IFS, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 28/2011** e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23060.002808/2010-01**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/3711-3180 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008, Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de firma para prestação de serviços continuados de pedreiro, pintores e servente para manutenção predial preventiva e corretiva nos vários ambientes do IFS - Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto**, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2011** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ _____ (_____).

2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente R\$ _____ (_____) referente ao mês de _____ de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº. 28/2011**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, justificadamente, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Submeter as Coordenadorias de Administração e Manutenção (CAM) do IFS/ Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Instituto, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive atentar para o fiel cumprimento da IN SLTI MPOG nº 01/2010 no que lhe couber, atentando-se então para os critérios de sustentabilidade ambiental;

1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.4. Cumprir todas as orientações da CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS/ Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto para o fiel desempenho das atividades específicas;

1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;

1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente;

1.7. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado (conforme quantitativo de fardamento discriminado no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 28/2011) e limpo, portando ainda crachá de identificação, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

1.8. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º. dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.

1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

1.11. Instruir os seus empregados, quanto ao prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

1.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, levando também em conta o horário das aulas e atividades escolares;

1.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos a rede elétrica;

1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

1.16. Adotar boas práticas da otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.16.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

1.16.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

1.16.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

1.16.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

1.17. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou ao rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

1.18. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo o previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor no Estado de Sergipe: a de nº SE000036/2010;

1.19. A Contratada deverá, seja através de fornecimento de vale-transporte, propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / IFS Campus Aracaju / residência, nos termos da legislação vigente;

1.20. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS/Campus Aracaju, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

1.21. Manter nas dependências do IFS/Campus Aracaju equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, sendo no mínimo aqueles previstos no instrumento convocatório e seus anexos;

- 1.22. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI’s, necessários e suficientes, para a execução de serviços perigosos ou insalubres, como cinto de segurança, luvas, capacetes, máscaras em geral, óculos e etc.
- 1.23. A empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário, para o mês em curso;
- 1.24. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários ao perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS/Campus Aracaju;
- 1.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção em geral;
- 1.26. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 1.27. A licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS/Campus Aracaju, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS/Campus Aracaju (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 1.28. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 1.29. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- 1.30. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

1.31. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas ao segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

1.32. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização da Contratante;

1.33. A Contratada notificará ao IFS/Campus Aracaju por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.34. Permitir a fiscalização diária por parte da segurança do IFS/Campus Aracaju, no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;

1.35. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

1.36. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;

1.37. Quando do início do contrato, deverá ser apresentada, para aprovação da Contratante, a planificação e cronograma de execução dos serviços;

1.38. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

1.39. Proceder, em conjunto com o responsável designado pelo IFS/Campus Aracaju, a cada seis meses, pesquisa de opinião entre os usuários das dependências campus, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

1.39.1. Caberá à Contratada, elaborar o questionário, cujo conteúdo deverá ser apresentado ao responsável designado pelo IFS/Campus Aracaju para avaliação e apresentação de eventuais

sugestões de alterações ou aprovação, sendo que o mesmo deverá ser aplicado por amostragem, de forma a contemplar todas as dependências;

1.40. A Administração não se vincula as disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades;

1.41. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

1.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

1.43. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

1.44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1.45. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

1.46. Não permitir a utilização do trabalho de menor;

1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.48. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

1.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.50. Manter escritório no domicílio do Campus Aracaju, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

1.51. Além das obrigações já citados, a Contratada obriga-se ainda:

1.51.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

1.51.2. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da Proposta;

1.51.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.51.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.51.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.51.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

1.51.7. Manter escritório em funcionamento no domicílio da Sede da Contratante;

1.51.8. Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

2. É vedado ao Contratado:

2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;

2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a:

1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

1.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

1.4. Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

1.5. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

1.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

1.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.15. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;

1.16. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. As despesas referentes à aquisição dos materiais correrão por conta dos recursos, como segue a tabela abaixo, do Orçamento da União previsto para o exercício de 2011:

CAMPUS	UG	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PTRES	ELEMENTO DA DESPESA
Aracaju	158393	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04
São Cristóvão	158134	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	44.90.52.42
Lagarto	158394	112000000	12.363.1062.2992.0028	31387	33.90.37.04

2. As despesas dos exercícios subseqüentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias anuais.

3. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Nota de Empenho n°. 2011NE900_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** presta neste ato Garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato correspondendo a R\$ _____, _____ (_____) na modalidade de Seguro Garantia, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **CONTRATANTE**.
2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
3. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será restituída após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionada ainda, ao adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS/ Campi: Aracaju, São Cristóvão e Lagarto encaminhará informação ao *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá ao Coordenador de Administração e Manutenção do Campus Aracaju, o Sr. José Cael da Silva Neto, ou substituto legal.

1.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.

2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;

4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

7. Em cumprimento ao Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

1.1. A repactuação para fazer em face de elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço;

1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos;

1.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

1.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

1.5. Nas repactuações subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

1.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

1.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1.8..1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.8..2. As particularidades do contrato em vigência;

1.8..3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

1.8..4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.8..5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

1.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

1.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

1.11. O prazo referido no item 1.9 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

1.12. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

1.13. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao repactuação;

1.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; **ou**

1.14.3. Em data anterior ao ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

1.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

1.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória;

1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de recusa em fornecer os bens;

1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada I;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 1.5.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela CONTRATANTE ao CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;

4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**

4.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E A

PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 28/2011**, e, também, a proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº **23060.002808/2010-01**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – Se, ____ de _____ de 2011.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha